

PROTOCOLO Nº 17.089.430-8

DATA: 16/11/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 48/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS SALES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROTOCOLO Nº 17.089.430-8

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar que, a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, a seguinte informação:

[...]

Salas de aula

A instituição dispõe de 14 salas de aula (50, 41 m²), **5 delas situadas no segundo piso (sendo uma delas para deficientes visuais)**, 7 salas no piso inferior (todas as salas do piso inferior com tv's 50" e câmeras) e 2 no bloco anexo. A organização das salas é padrão, com o mobiliário adequado às dimensões e TV pendrive, dotadas de cortina, ventilador e com piso de taco de madeira ou cerâmica, uma destas salas também atende deficientes auditivos, na entrada de todas as salas de aula, encontramos dispenser de álcool em gel. As salas possuem boa ventilação e iluminação natural e artificial. (grifo nosso)

[...]

Acessibilidade:

A passagem lateral para o prédio é feita por rampa, assim como a passagem do pátio para a quadra de esportes. Na passagem das salas e principais ambientes há declive cimentado, melhorias adquiridas com os recursos do Programa Escola Acessível. **O acesso entre os pisos dá-se por escadaria.** Como mencionado anteriormente, a instituição possui sanitários adaptados para pessoas com necessidades especiais. (grifo nosso)

[...]

O Colégio foi selecionado para receber os recursos do Programa Escola 1000; no planejamento consta **a revisão e benfeitorias na rede elétrica**, um dos itens apontados no relatório de avaliação interna como necessário. **Porém o projeto citado encontra-se parado.** (grifos nossos)

[...]

Outro item, apontado pela comissão do Colégio, e que **interfere na segurança é o alambrado à frente da Escola**, que exige que seja refeita. Os recursos para este tipo de reparo é limitado a R\$ 15.000,00 (Cota Extra, no Obras On Line), insuficiente, ou o que é possível comprar com este valor não atende a necessidade da Escola. Para a construção de muro há a exigência de licitação, obra de alto valor, não considerada prioridade. (grifo nosso)

PROTOCOLO Nº 17.089.430-8

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, Colégio Estadual Campos Sales - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CRÉDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CRÉDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CRÉDENCIAMENTO
Nº 4826, de 10/10/18 De: 06/02/18 a 31/12/20	Prazo: 10 anos De: 01/01/21 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROTOCOLO Nº 17.089.430-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP